



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

06/07/2026

Nº 5024 | EXTRA OFICIAL



ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	6
Prefeitura Municipal de Tabaporã	6



APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 082/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPAR-
TIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de manutenções e atualizações periódicas nos sistemas utilizados pela Administração Municipal, bem como de otimização dos fluxos de trabalho, visando assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica DECRETADO Recesso Administrativo Parcial nas repartições públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT, conforme segue:

I - Nos dias 06 e 13 de julho de 2026 (segundas-feiras):

a) a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo** funcionará exclusivamente no período vespertino, **das 13h00 às 17h00;**

b) as **demais Secretarias Municipais e o Paço Municipal** funcionarão exclusivamente no período vespertino, **das 13h30 às 17h30.**

c) O Pronto Atendimento Municipal (P.A. 24 Horas), as Unidade Básica de Saúde (UBS), Laboratório e farmácia básica Municipal funcionarão normalmente, em seus horários regulares de atendimento;

II - Nos dias 10 e 17 de julho de 2026 (sextas-feiras), não haverá expediente administrativo nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Permanecerão em funcionamento os seguintes serviços públicos:

I) O Pronto Atendimento Municipal (Emergência)

II - Os serviços da Secretaria Municipal de Educação observarão o calendário escolar vigente;

III - Os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social funcionarão conforme planejamento próprio;

IV - A coleta de lixo urbano e demais serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura serão executados conforme escala elaborada pela Secretaria.

Art. 3º. O Departamento de Tributos permanecerá aberto ao público durante todo o período de recesso, organizando-se internamente por meio de escala de rodízio entre os servidores.

Art. 4º. Os prazos administrativos e processuais, em especial aqueles relacionados aos procedimentos licitatórios, correrão normalmente, não sendo suspensos em razão do presente Decreto.

Art. 5º. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder à comunicação formal e oficial do presente De-

creto a todos os órgãos, Secretarias e Departamentos que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, assegurando sua ampla divulgação e fiel cumprimento.

§ 1º. A organização, planejamento e execução das escalas de trabalho, turnos e regimes de rodízio dos servidores públicos vinculados às respectivas Secretarias competentes, especialmente aquelas responsáveis pela continuidade dos serviços públicos essenciais e de natureza obrigatória, constituem atribuição exclusiva de cada Secretaria Municipal, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, prestará o apoio técnico necessário aos órgãos que o requererem, quanto à formalização das escalas, acompanhamento da jornada de trabalho e demais medidas correlatas à gestão de pessoal durante o período de recesso administrativo estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 083/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução nº. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade

na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações correspondentes às seguintes despesas:

Art. 2º Redução no gasto com pessoal.

§ 1º Serão adotadas medidas necessárias para reenquadramento e exoneração de servidores nomeados e contratados em consonância com a manutenção dos serviços públicos.

§ 2º No mês de julho, haverá redução da carga horária dos servidores, mediante:

I - suspensão integral do expediente nos dias **10 e 17 de julho**;

II - expediente em meio período nos dias **06 e 13 de julho**.

III - manutenção do funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais nas datas previstas neste parágrafo.

§ 3º Ficam suspensos, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) bonificações;

b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d) será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais;

e) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal e ou para atendimento a pacientes da saúde.

f) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde;

g) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

h) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;

i) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

j) concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie.

§ 4º As despesas previstas no **§ 3º** deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - dotações de Obras e Instalações e equipamento e material permanente, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - horas extras;

VI - a proibição de contratações de pessoal e criação de cargo, emprego ou função.

VII - Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aquelas a serem realizadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasses celebrado entre o Município, Estado ou a União.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais.

§1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§2º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Administração Planejamento e Finanças com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 232/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 232/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE E CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, LOTADO NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO DE CANABRAVA DO NORTE - MT.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO PORTARIA N. 223/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026, que concedeu férias pelo período de 15 (quinze) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **DAISA AGOSTINHO DOS SANTOS**, matrícula 2586, ocupante do cargo de **SECRETÁ-**

RIA CHEFE DE GABINETE, lotada na unidade administrativa do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **CARLOS RENAN MENDONÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SACOM**, para responder temporariamente e cumulativamente as atribuições do cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, lotado na unidade administrativa do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 153, DE 3 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 153, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Retifica o Decreto nº 141, de 24 de junho de 2026, para incluir o cargo de Assistente Social no rol de cargos autorizados para a realização de processo de seleção temporária simplificada em caráter emergencial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o inciso referente à **Secretaria Municipal de Administração - SEDE** constante do art. 1º do Decreto nº 141, de 24 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDE: Mecânico de Máquinas Pesadas, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, **Assistente Social**, Agente de Vigilância e Contínua/Merendeira." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 141, de 24 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 465, DE 3 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 465, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre convocação para cobertura de férias de Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o Ofício nº 135/SMAS/GESTÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a Senhora **CELIRA MORAES NUNES SOUZA**, Suplente da Eleição do Conselho Tutelar para que exerça o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR de nosso município a partir de 6 de julho de 2026 à 4 de agosto de 2026, para cobertura de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.561, DE 06 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.561, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão e cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos envolvidos com atividades relacionadas ao tráfico de drogas, mediar ou favorecer a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas ou se omitirem em relação a elas, no âmbito do Município de Tabaporã - MT, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas administrativas de suspensão e cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços envolvidos com atividades relacionadas ao tráfico de drogas, mediar ou favorecer a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas ou se omitirem em relação a elas, no âmbito do Município de Tabaporã, no exercício do poder de polícia administrativa municipal, visando à proteção da ordem pública, da segurança e do interesse coletivo.

Art. 2º Poderão ser aplicadas medidas administrativas de suspensão ou cassação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que:

I – sejam comprovadamente utilizados para a prática de atividades relacionadas ao tráfico de drogas, prática de prostituição infantil ou pedofilia por ação ou omissão;

II – facilitem, permitam ou acobertem, de forma dolosa, as atividades ilícitas previstas nesta Lei;

III – obtenham vantagem econômica direta decorrente da prática das atividades ilícitas previstas nesta Lei.

Art. 3º A aplicação das medidas previstas nesta Lei dependerá da existência de elementos concretos que indiquem a utilização do estabelecimento para prática ou omissão destas atividades ilícitas, observados, dentre outros:

I – auto de prisão em flagrante;

II – relatório circunstanciado elaborado pelas forças de segurança pública;

III – decisão judicial;

IV – instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Verificada a ocorrência das hipóteses previstas nesta Lei, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas administrativas:

- I - suspensão cautelar do alvará de funcionamento;
- II - interdição administrativa do estabelecimento;
- III - cassação do alvará de funcionamento, após regular processo administrativo.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 5º Será assegurado ao responsável pelo estabelecimento:

- I - o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- II - prazo para apresentação de defesa administrativa;
- III - direito à produção de provas legalmente admitidas;
- IV - direito a recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A cassação do alvará poderá implicar, conforme a gravidade da infração e mediante decisão fundamentada:

- I - proibição de exercício da mesma atividade no local pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Impedimento de concessão de novo alvará ao mesmo responsável pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo deverão observar os princípios da proporcionalidade e da individualização da medida administrativa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer cooperação técnica com órgãos de segurança pública e instituições competentes, visando ao compartilhamento de informações, realização de ações conjuntas de fiscalização e execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

OUTORGADO: Fundação Livre para Viver - FUNVIDA.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à FUNDAÇÃO, visando acolhimento de 03 (três) pessoas em vulnerabilidade social em referida entidade, assegurando-lhe cuidados básicos de saúde, alimentação, moradia, convivência social e acompanhamento por equipe multiprofissional qualificada.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.347,00 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais), de forma parcelada, no exercício financeiro de 2026, da seguinte forma:

- I - Junho: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais);
- II - Julho: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais);
- III - Agosto: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais);

IV - Setembro: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais);

V - Outubro: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais);

VI - Novembro: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais);

VII - Dezembro: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 004 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA: 0003 - MELHORIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO ATIVIDADE (AÇÃO): 20044 - MANUT COM CONVÊNIO DE CENTRO DE TRAT À DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOLATRAS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS FONTE: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 1.560, de 06 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

